cronograma de visitas domiciliares às famílias; •Participar das capacitações destinadas aos visitadores; •Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; •Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; •Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico, dentre outras de acordo com a necessidade do serviço; •Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; •Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.•Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; •Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O preço da contratação dos serviços explícitos na cláusula anterior, objeto deste contrato é de **01(um) salário mínimo vigente** mensais, pagos pela **Contratante** ao(a) **Contratado(a)**, depositados em conta corrente. Com deduções do INSS e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (conforme tabela em vigor na data e assinatura deste), obedecendo às variações impostas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE: Direitos

Exigir do(a) contratado(a) as garantias e obrigações previstas em lei e neste contrato;
Aplicar multas previstas na legislação;
Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos de abandono de função, ausência ao trabalho sem justificativa legal, e não prestação dos serviços delineados na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual unilateral será precedida de defesa prévia e contraditório, devendo o(a) Contratado(a) ser notificado a apresentar justificativa, no prazo de cinco dias.

Parágrafo segundo. A rescisão amigável dispensa apresentação de defesa prévia, contraditório ou justificativa, por razões de interesse mútuo entre as partes.

II - CONTRATANTE: Obrigações

Repassar ao(a) Contratado(a) o valor da prestação dos serviços nos termos e prazos estabelecidos, na Cláusula Terceira, deste contrato.
Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à rescisão do presente contrato, caso seja antecipada a rescisão prevista.

III - DO CONTRATADO(A): Direitos

Receber da contratante o valor da prestação dos serviços nos termos e prazos estabelecidos, na Cláusula Terceira, deste contrato.

IV - CONTRATADO(A): Obrigações

Realizar os serviços contratados, conforme cláusula segunda deste contrato;
Apresentar mensalmente, à Coordenação da Equipe, relatório das atividades e acompanhamento nas unidades familiares;
Cumprir Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das obrigações acima pactuadas poderá resultar na rescisão contratual, que deverá ser motivada e fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá duração de 02 (DOIS) meses, contando de sua assinatura podendo ser prorrogado por durar o repasse de recursos para custeio da folha de pagamento de pessoal do programa. igual período por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a legislação em vigor e/ou enquanto

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura e a juízo desta, pela ocorrência de situações regimentalmente previstas quanto às condições do exercício ou enquanto durar o repasse de recursos federais para custeio da folha de pagamento de pessoal do referido programa ou quando não mais convier à Instituição a necessidade deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Bonfim/RR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, observadas previamente as instâncias administrativas municipais.

Por estarem assim ajustados, celebram as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfim-RR, 07 de Janeiro de 2025.

Proc. 055/24
Fl. 400
Ass.

Prefeito

Secretária

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____
2ª _____

CPF:_____
CPF:_____

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:3D2CF478

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90022/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 90022/2024, do tipo Menor Preço "GRUPO", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURTA E DESPORTOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, a empresa: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA – CNPJ: 47.477.612/0001-33: GRUPO - I com valor total de R$ 1.419.456,20 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Devidamente homologada em 07/01/2025.
Caracaraí/RR, 07 de janeiro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:6100005B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90001/2025